

LEI Nº 786/2021
DE 08 DE JULHO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ACESSO À INTERNET, COM FINS EDUCACIONAIS, AOS ALUNOS E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.”

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a assistência do Município de Florínea para a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos regularmente matriculados e aos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino, nos termos do art. 206 da Constituição Federal e do art. 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º - Os recursos para atender ao disposto nesta Lei deverão atender às seguintes finalidades:

I – Contratação de soluções de conectividade móvel para a realização e o acompanhamento de atividades pedagógicas não presenciais, vinculadas aos conteúdos curriculares, por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, pelos beneficiários desta lei.

II – Aquisição de terminais portáteis que possibilitem acesso à rede de dados móveis para uso dos beneficiários desta Lei.

Parágrafo único – A critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, as soluções de conectividade móvel e os terminais de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo poderão ser doados aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino em caráter permanente ou cedidos para uso temporário, individual e intransferível, hipótese em que deverão ser devolvidos à Administração Pública em bom funcionamento, no prazo estabelecido em Termo de Compromisso firmado entre o Poder Público e o beneficiário ou o seu responsável.

Art. 3º - O valor das contratações e das aquisições previstas nesta Lei deverá considerar os critérios e os valores praticados em processos de compras similares realizados pela Administração Pública, sempre que possível.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação do Município de Florínea deverá fornecer às empresas contratadas para o fornecimento das soluções de conectividade de que trata o inciso I do caput do art. 2º desta Lei os dados pessoais dos alunos ou responsáveis que manifestarem interesse no acesso ao benefício, com informações suficientes para identificar os terminais de acesso à internet por eles utilizados.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação do Município de Florínea deverá manter atualizadas as informações de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - O acesso dos alunos ao benefício de que trata o inciso I do art. 2º desta Lei estará condicionado ao fornecimento das informações de que trata o caput deste artigo.

§ 3º - O tratamento dos dados pessoais referentes às informações de que trata este artigo deverá observar o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nas demais normas pertinentes à matéria, vedada a sua comercialização ou compartilhamento pelas contratadas.

§ 4º - Os dados pessoais fornecidos às empresas contratadas serão limitados ao mínimo necessário para o cumprimento das finalidades previstas no art. 2º desta Lei.

§ 5º - As pessoas jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras, que estejam em situação regular no País, poderão doar soluções de conectividade móvel e terminais portáteis de acesso à rede de dados móveis, com vistas à implementação das ações de que trata o art. 2º desta Lei.

Parágrafo único - As doações de que trata este artigo, nos termos de Regulamento, serão realizadas por meio de chamamento público ou de manifestação de interesse.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Educação.

Art. 7º - Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal expedir decreto para regulamentar a fiel execução desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Florínea, 08 de julho de 2021.



Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.



Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA GUARDA E USO DE EQUIPAMENTO
DE ESTUDO**

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL / ALUNO

EU _____, brasileiro (a), inscrita no CPF sob nº _____
e no RG _____ residente e domiciliada à, Rua _____
no _____ bairro _____
_____, Florínea SP – Cep: 19.870-000.

Responsável pelo aluno: _____

Aluno(a): _____

Devidamente matriculado no _____ ano _____ na <NOME DA ESCOLA>.

TABLET	MODELO DO TABLET (Ex: SAMSUNG T290 PRETO 32GB)
PATRIMÔNIO	Nº PATRIMÔNIO OU NÚMERO SERIAL

Recebi da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA. CNPJ 44.493.575/0001-69** com sede a Rua Livino Cardoso de Oliveira n.º 699 / ESCOLA _____, Situada a Rua _____, n.º _____, na cidade de Florínea/SP, Cep: 19.870-000 tendo como seu representante legal, o Diretor(a) de Escola o(a) Senhor(a) _____, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º _____ SSP/SP e inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º _____, a título de empréstimo, para uso exclusivo, conforme acordado entre as partes, os equipamentos especificados neste termo de responsabilidade.

Comprometendo-me a mantê-los em perfeito estado de conservação, ficando ciente de que:

Doravante denominado simplesmente "USUÁRIO", Comprometendo-me a mantê-los em perfeito estado de conservação, ficando ciente de que:

- 1- Se o equipamento for danificado ou inutilizado por emprego inadequado, mau uso, negligência ou extravio, a empresa me fornecerá novo equipamento e cobrará o valor de um equipamento da mesma marca ou equivalente ao da praça.
- 2- Em caso de dano, inutilização, ou extravio do equipamento deverei comunicar imediatamente ao setor competente.
- 3- Estando os equipamentos em minha posse, estarei sujeito a inspeções e manutenções sem prévio aviso.
5. O equipamento deverá ser utilizado ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE para estudo e aula on-line.
6. O aluno tem somente a DETENÇÃO, tendo em vista o uso exclusivo para empréstimos e não a PROPRIEDADE do equipamento, sendo terminantemente proibido o empréstimo, aluguel ou cessão deste a terceiros bem como trocar de login;
7. O aluno não poderá baixar nenhum tipo de aplicativo para não sobrecarregar o Tablet.
8. A não participação nas aulas on-line, acarretará na devolução do equipamento.
9. A transferência do educando só será realizada mediante a devolução do Tablet.

Ciente: _____

CPF n° _____ RG n° _____

Florínea, _____ de _____ de 2021.

Nome Diretor(a)
Diretor de Escola
RG: _____
CPF: _____